

AO SENHOR DIRETOR-GERAL DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO SR. **GILBERT F. HOUNGBO** E AO COLENDO COMITÊ DE LIBERDADE SINDICAL DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

*Violação à liberdade sindical. Interferência indevida em atividade sindical. Convenções nº 87 e nº 98 da OIT.*

**SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIMOTO/SP)**, inscrito no CNPJ nº 66.518.978/0001-58, estabelecido na Avenida Vereador José Diniz, 3135, Edifício Ibirapuera Work Center, sala 121, Santo Amaro, Cep: 04.603-907, São Paulo/SP, contato@sindimotosp.com.br, sindimotosp.com.br, 11 3331-5699, 11 3331-0888, neste ato representado por seu presidente, GILBERTO ALMEIDA DOS SANTOS, organização sindical legitimamente constituída para a defesa dos direitos e interesses da categoria profissional que representa; **UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES – UGT**, representada pelo seu Secretário de Relações Internacionais Lourenço Prado; **CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT**, representada neste ato por seu Secretário de Relações Internacionais, Sr. Antônio de Lisboa Amâncio Vale; **CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL – CTB**, nesse ato representada pelo seu Secretário Adjunto de relações Internacionais, Sr. Carlos Augusto Müller; **FORÇA SINDICAL – FS**, representada nesse ato pelo seu secretário de relações internacionais, Sr. Nilton Neco Souza da Silva; **NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES – NCST**, nesse ato representada pelo seu presidente, Sr. Moacyr Roberto Tesch Auersvald e a **CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS – CSB**, nesse ato representada pelo seu presidente, Sr. Antônio Fernandes dos Santos Neto; vêm perante Vossas Excelências apresentar

### **QUEIXA AO COMITÊ DE LIBERDADE SINDICAL**

em face da empresa 99 TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 18.033.552/0003-23 por práticas antissindicais amplamente divulgadas e em razão de violação as convenções da OIT.

Tais práticas, minuciosamente demonstradas a seguir, configuram **graves violações aos princípios da liberdade sindical** e do direito de organização e negociação coletiva, assegurados pelas **Convenções nº 87 e nº 98** da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Considerando a seriedade dos fatos relatados e a urgência da adoção de providências para impedir a continuidade de condutas empresariais incompatíveis com o ordenamento internacional do trabalho, recorre-se a este Comitê de Liberdade Sindical para que examine detidamente as ações perpetradas pela empresa “99” e, como consequência, recomende ao Governo da República Federativa do Brasil a **adoção de**

**medidas** concretas e eficazes destinadas a garantir a plena observância dos direitos sindicais no âmbito de sua jurisdição.

---

## EXPOSIÇÃO DOS FATOS

O SINDIMOTOSP tem sido alvo de reiteradas condutas atentatórias por parte da empresa "99", que demonstram nítida intenção de enfraquecer a organização sindical, deslegitimar a representação da categoria dos motociclistas profissionais e criar obstáculos ao exercício pleno da liberdade sindical e à defesa dos direitos coletivos dos trabalhadores.

O episódio central desta denúncia ocorreu na semana de **26 de maio a 1º de junho de 2025**, na cidade de São Paulo, tendo como contexto a discussão legislativa sobre a regulamentação do serviço de **mototáxi** no âmbito da Câmara Municipal. Consciente da relevância da audiência pública agendada para o dia 29 de maio de 2025, e com o claro intuito de neutralizar a atuação institucional do SINDIMOTOSP, a empresa **"99" promoveu uma mobilização artificial de motociclistas, utilizando-se de incentivos financeiros para manipular o debate público.**

Conforme amplamente noticiado por diversos veículos da imprensa, **a empresa ofertou o pagamento de R\$ 250,00**, além de outras vantagens, a motociclistas que se dispusessem a comparecer à audiência pública e **defender posicionamentos alinhados aos interesses empresariais** da "99".

A conduta da empresa "99" reveste-se de inequívoco caráter antissindical, revelando uma estratégia deliberada de neutralização da atuação do SINDIMOTOSP. A mobilização artificial de motociclistas, mediante pagamento, teve como **propósito exposto confrontar as posições defendidas pelo sindicato**, criando uma aparência enganosa de apoio popular às teses empresariais, com o claro intuito de enfraquecer sua legitimidade representativa junto ao poder público e à sociedade.

Tal prática não apenas distorceu o caráter democrático da audiência pública realizada, mas também instaurou um **ambiente de constrangimento e intimidação**, diante da presença ostensiva de grupos cooptados financeiramente. Esse cenário hostil buscou **inibir a manifestação legítima** de dirigentes e membros da entidade sindical, em clara afronta ao princípio da liberdade sindical, comprometendo o livre exercício da representação coletiva.

Ao instrumentalizar trabalhadores para atuarem como defensores de seus próprios interesses comerciais, a empresa "99" subverteu o papel institucional da audiência pública, usurpando a representatividade coletiva do sindicato legalmente constituído. Trata-se de uma conduta que não apenas fere os valores democráticos, mas também inaugura um gravíssimo precedente: a **utilização do poder econômico como ferramenta de manipulação de espaços institucionais**, comprometendo a construção legítima de políticas públicas e corroendo os alicerces do diálogo social.

Dessa forma, restam evidenciadas graves violações aos princípios internacionais e constitucionais que estruturam o Estado Democrático de Direito, notadamente à liberdade sindical assegurada pelo artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, que consagra a autonomia sindical e garante a plena liberdade de organização,

representação e atuação das entidades sindicais, vedando qualquer forma de interferência ou intervenção por parte do poder público ou de agentes privados.

A conduta da empresa "99", ao tentar enfraquecer e silenciar o sindicato por meio da manipulação econômica de trabalhadores, representa afronta direta a esse preceito fundamental, comprometendo não apenas a representação coletiva da categoria, mas também a própria lógica constitucional de promoção do diálogo social e da justiça nas relações de trabalho.

As práticas adotadas pela empresa "99" configuram **violações** frontais a convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, notadamente as **Convenções nº 87 e nº 98**. No que se refere à Convenção nº 87, sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical, o **artigo 2º** assegura expressamente o direito de trabalhadores **constituírem organizações** de sua escolha, **sem qualquer interferência** externa. A estratégia da empresa ao financiar grupos de motociclistas com o objetivo de confrontar o SINDIMOTOSP, em clara tentativa de enfraquecer a legitimidade e a força representativa da entidade, constitui violação direta a esse preceito. A conduta agride a autonomia dos trabalhadores na formação de suas organizações, interferindo de maneira dolosa na estrutura sindical.

O **artigo 3º** da Convenção nº 87, ao assegurar que as organizações de trabalhadores possam livremente organizar suas atividades e formular seus programas sem qualquer tipo de ingerência, também foi frontalmente desrespeitado. A atuação da empresa "99", que **promoveu, mediante pagamento**, a presença orquestrada de indivíduos em audiência pública com o **propósito de constranger e deslegitimar** a ação sindical do SINDIMOTOSP, constitui forma clara de **interferência indevida na autonomia sindical**. Tal conduta compromete diretamente a liberdade de organização e expressão das entidades representativas dos trabalhadores, além de distorcer o espaço democrático de debate público.

Nesse mesmo sentido, o **artigo 11** da Convenção determina que os Estados membros se comprometam a adotar todas as medidas necessárias e apropriadas para assegurar o pleno respeito aos direitos sindicais nela garantidos. O comportamento da empresa, ao criar deliberadamente um **ambiente hostil e manipulado contra a legítima atuação** do SINDIMOTOSP, afronta o núcleo essencial desses direitos e revela a urgência da intervenção das instâncias competentes da OIT. A gravidade da situação exige não apenas o reconhecimento das infrações aqui descritas, mas também a adoção de providências que coíbam a repetição dessas práticas e reafirmem o compromisso internacional com a proteção da liberdade sindical.

Em igual medida, a **Convenção nº 98**, que trata do Direito de Organização e de Negociação Coletiva, também foi violada. O **artigo 1º** protege os trabalhadores contra atos que tendam a subordinar o emprego à condição de não filiação sindical ou a desistência de participação em atividades sindicais. A atitude da "99", ao fomentar um clima de animosidade e ao **premiar financeiramente condutas contrárias à organização sindical** legítima, **desestimula a filiação e a atuação associativa**, criando barreiras ao exercício dos direitos sindicais por receio de represálias.

O **artigo 2º** da referida Convenção, ao vedar atos de ingerência que visem à dominação de organizações de trabalhadores por parte de empregadores, também é afrontado. A **remuneração de motociclistas para atuarem contra o SINDIMOTOSP**, distorcendo a

finalidade de uma audiência pública, configura inequívoca forma de controle e **manipulação** de uma **suposta representação** paralela, promovida por **interesses privados**, com o intuito de **enfraquecer a organização sindical** autêntica.

---

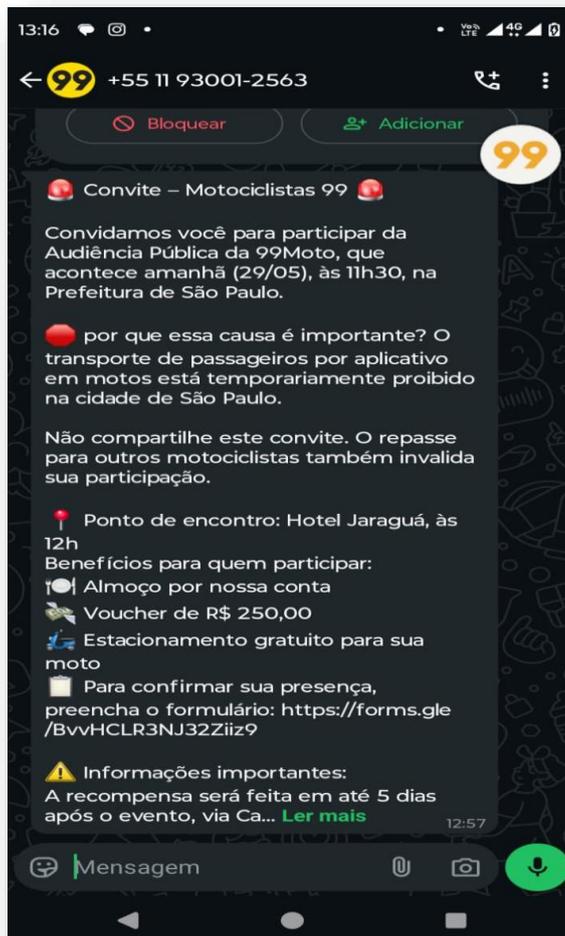
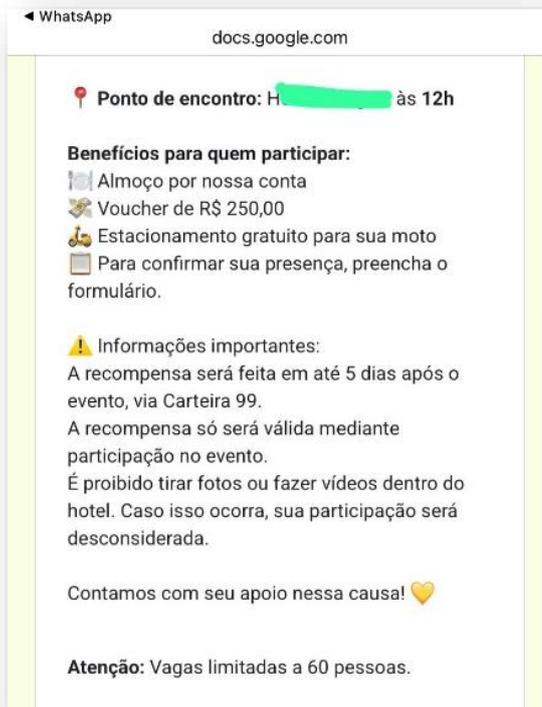
## DAS PROVAS

Para sustentar os fatos aqui narrados, o SINDIMOTOSP apresenta, em anexo, **documentos** que evidenciam de forma inequívoca a **prática antissindical**, confessada e promovida pela empresa "99". Entre os elementos probatórios, destacam-se reportagens veiculadas pela imprensa brasileira relatando o **pagamento** efetuado pela empresa **a motociclistas para participação dirigida na audiência pública**, bem como **registros fotográficos de mensagens** trocadas no **aplicativo utilizado pelos trabalhadores**. Tais materiais demonstram, de forma objetiva, a **mobilização artificial** organizada pela empresa com o intuito de **deslegitimar a atuação sindical** e interferir indevidamente na representação coletiva da categoria. Vejamos:

1. Isto é Dinheiro: "Empresa 99 paga almoço e R\$ 250 para motociclistas irem a audiência do mototáxi na Câmara de SP". Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/empresa-99-paga-almoco-e-r-250-para-motociclistas-irem-a-audiencia-do-mototaxi-na-camara-de-sp>
2. CNN Brasil: "99 oferece recompensa a motociclistas que forem a audiência na Câmara". Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/99-oferece-recompensa-a-motociclistas-que-forem-a-audiencia-na-camara/>
3. Gazeta Brasil: "99 oferece R\$ 250 a motoboys que participarem de audiência sobre liberação do MotoApp em SP". Disponível em: <https://gazetabrasil.com.br/brasil/sao-paulo-brasil/2025/05/29/99-oferece-r-250-a-motoboys-que-participarem-de-audiencia-sobre-liberacao-do-motoapp-em-sp/>
4. Istoé: "99 oferece R\$ 250 para que motociclistas compareçam à audiência na Câmara de SP". Disponível em: <https://istoe.com.br/99-oferece-r-250-para-que-motociclistas-comparecam-a-audiencia-na-camara-de-sp>
5. Estadão: "Empresa 99 paga almoço e R\$ 250 para motociclista ir a audiência do mototáxi na Câmara de SP". Disponível em: <https://www.estadao.com.br/sao-paulo/empresa-99-paga-almoco-e-r-250-para-motociclista-ir-a-audiencia-do-mototaxi-na-camara-de-sp/>

6. Metr p les: "99 oferece R\$ 250 de "ajuda de custo" para motoboys irem   audi ncia". Dispon vel em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/99-oferece-ajuda-de-custo-motoboys>
  
7. Folha de S.Paulo (Painel): "99 paga R\$ 250 para motociclistas irem a audi ncia em SP". Dispon vel em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2025/05/empresa-99-paga-r-250-para-motociclistas-irem-a-audiencia-na-camara-de-sp.shtml>
  
8. G1 (S o Paulo): "Moto por app: 99 oferece R\$ 250 para motociclistas participarem de audi ncia na C mara sobre regulamentac o do servi o em SP". Dispon vel em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/05/29/99-oferece-r-250-para-motociclistas-por-app-participarem-de-audiencia-publica-na-camara-sobre-regulamentacao-do-servico-em-sp.ghtml>
  
9. Terra: "Empresa 99 paga almo o e R\$ 250 para motociclistas irem   audi ncia do motot xi na C mara de SP". Dispon vel em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/empresa-99-paga-almoco-e-r-250-para-motociclistas-irem-a-audiencia-do-mototaxi-na-camara-de-sp,5dac59a23cd71ab40417a09721a06f5c2u6p50g2.html>
  
10. UOL (Coluna Marco Antonio Sabino): "N o   a casa da M e Joana: apps de motot xi lucram, n s enterramos jovens". Dispon vel em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/marco-antonio-sabino/2025/05/29/mototaxi-nao-e-a-casa-da-mae-joana.htm>





Tais elementos probatórios, colacionados em anexo, conferem materialidade e verossimilhança às alegações ora formuladas, evidenciando a deliberada tentativa da empresa "99" de **subverter** o ambiente institucional destinado à **escuta democrática dos trabalhadores**, mediante práticas que afrontam frontalmente os princípios da liberdade sindical. A **articulação** de ações coordenadas e **financiadas** para constranger e **deslegitimar a representação coletiva** legítima extrapola o mero dissenso político e revela uma **estratégia** estruturada de **enfraquecimento sindical** por meios economicamente desproporcionais, incompatíveis com os padrões internacionais de proteção ao exercício da atividade sindical.

Diante do quadro fático-jurídico aqui delineado e da robustez dos indícios colhidos, resta caracterizada a gravidade das violações perpetradas, impondo-se a intervenção deste Comitê como instância internacional vocacionada à defesa dos direitos fundamentais dos trabalhadores, em particular no que concerne à organização, à representação e à negociação coletiva, conforme será detalhado nos pedidos a seguir formulados.

## REQUERIMENTOS

*Diante do exposto, requer-se ao colendo Comitê de Liberdade Sindical:*

- A. Que **receba** e examine a presente **queixa**, reconhecendo sua admissibilidade formal e material, à luz dos princípios consagrados pelas Convenções nº 87 e nº 98 da OIT;
- B. Que reconheça as **condutas** adotadas pela empresa "99", em especial a mobilização remunerada de motociclistas para confrontar a atuação legítima do SINDIMOTOSP, como **violações graves** e reiteradas aos direitos assegurados nas **Convenções nº 87 e nº 98 da OIT**;
- C. **Recomende** ao Governo da República Federativa do Brasil que adote, com urgência e de forma eficaz, as seguintes **medidas**:
  - a) Assegurar o **pleno respeito à liberdade sindical** do SINDIMOTOSP e de seus membros, garantindo-lhes **proteção** contra quaisquer formas de **ingerência, intimidação ou represália** por parte da empresa "99";
  - b) Promover a **apuração** rigorosa das **práticas antissindicais** aqui denunciadas, com a devida investigação administrativa e jurídica dos fatos noticiados;
  - c) Aplicar as **sanções** cabíveis à empresa "99", caso confirmadas as infrações, de modo a prevenir a reiteração de condutas atentatórias à organização sindical autêntica;
  - d) Reforçar os mecanismos institucionais de **fiscalização** e controle voltados à **prevenção e repressão** de **práticas antissindicais**, em especial no contexto das empresas de plataforma digital;

- e) Garantir um **ambiente seguro e livre** para o exercício pleno dos direitos de organização, manifestação e negociação coletiva pelos trabalhadores motociclistas;
- f) Estimular o **diálogo social efetivo e equilibrado** entre as empresas de plataforma, como a "99", e as entidades sindicais legítimas que representam os trabalhadores do setor.

*Genebra, Suíça 03 de junho de 2025.*

***SINDICATO DOS MENSAGEIROS MOTOCICLISTAS, CICLISTAS E MOTO-TAXISTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIMOTO/SP)***

*UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES – UGT*

*CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT*

*CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL – CTB*

*NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES – NCST*

*FORÇA SINDICAL – FS*

*CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS – CSB*